



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.857/23

Autor: PM

Origem: PL/GAB Nº 029/23

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI, e dá outras providências”.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 30/10/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Amambai/MS com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI, das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Lei, corresponde às contribuições patronais inerentes ao custo suplementar para amortização do déficit atuarial das competências Março/2023 a Outubro/2023, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidas e não recolhidas ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI.

Art. 3º. Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados da data de vencimento até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados da data de consolidação da prestação até a data do efetivo pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros compostos de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais) acumulados deste a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no vencimento, com atraso de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do respectivo termo.

§ 2º. Ocorrendo o atraso no prazo de que trata o caput deste artigo, caberá a Diretoria do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI, executar a garantia oferecida junto ao agente financeiro, sob pena de responsabilidade solidária, informando através de ofício, o valor a ser retido e transferido da conta do FPM do Município para a conta corrente do PREVIBAI.

§ 3º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem suficientes para a liquidação da parcela, fica o agente financeiro autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município, desde que não sejam vinculados a convênios, em montantes suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI.

Art. 7º. O vencimento da primeira prestação do parcelamento de que trata esta lei, deverá ocorrer no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

Art. 8º. São motivos de rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento por parte do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Amambai – PREVIBAI:

I – revogação da autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, fornecida ao agente financeiro, prevista no art. 6º, desta Lei;

II – inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não, implicando em imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito em dívida ativa, com a consequente rescisão do Termo de Acordo de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Parcelamento, e sujeito a sua cobrança judicial, além de outras medidas compatíveis;

III – descumprimento das demais regras do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2023

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 3457Pag:013
Em:01/11/23

